



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	DATA <u>11/08/2008</u>
Votação:	<u>Unanim</u>
Presidente	Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n.º 2941/2008

Data: 01/08/08

Ass. Neusa Ferreira

Projeto de Lei n.º 60, de 21 de julho de 2008.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso Sobre o Imóvel Rural: “Parte do Lote Rural número 28 (Vinte e Oito)” Matrícula 3.889, para empresa Serafinense.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **Serraplast Industrial Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 00.456.484/0001-88, com sede na Rua Adivo Crema, 529, Distrito Industrial, em Serafina Corrêa, RS, atuante no ramo de Fabricação de embalagens de material plástico, parte do lote rural n.º 28, compreendendo uma área de 10.770,00 m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias, de matrícula n.º 3.889 (três mil, oitocentos e oitenta e nove) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado na Linha Bento Gonçalves, no Interior do Município de Serafina Corrêa – RS, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com a Estrada Serafina Corrêa – Capela Santo Antônio, área desdoblada, em linha inclinada no sentido Leste-Noroeste;

Sul: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronatto, antes de Geraldo Ferronatto;

Leste: por 100,00 (cem metros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronatto, antes de Geraldo Ferronatto;

Oeste: por 100,00m (cem metros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronatto, antes de Geraldo Ferronatto;

Art. 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º, é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3.º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construir um pavilhão comercial nas dimensões de no mínimo 12m x 20m (doze





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

metros por vinte metros), totalizando uma área de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) destinado à Industrialização e Fabricação de Embalagens de Material Plástico.

III – assumir as responsabilidades de:

a) no 1.º ano de atividades, obter faturamento superior à R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), e empregar, no mínimo, 11 (onze) funcionários.

b) no 2.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), e empregar, no mínimo, 16 (dezesseis) funcionários;

c) no 3.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais) e empregar, no mínimo, 16 (dezesseis) funcionários;

d) nos demais períodos da Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá liberdade na contratação de mão de obra e aumento de faturamento, respeitando os mínimos exigidos na alínea “c”.

Art. 4.º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o art. 3.º.

Parágrafo único: A comprovação de que trata o caput do artigo deverá ser feita semestralmente, e enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5.º As obrigações especificadas no art. 3.º, serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 6.º O prazo para dar início as edificações propostas pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 8.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 9.º Após 5 (cinco) anos da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a doar o imóvel à concessionária.

Art. 10. Para fins legais, a parte do lote rural n.º 28, compreendendo uma área de 10.770,00 m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em:

I – Parte do lote rural n.º 28, compreendendo uma área de 10.770,00 m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), no valor de R\$ 33.063,90 (trinta e três mil, sessenta e três reais, e noventa centavos).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

II – As benfeitorias investidas no imóvel, parte do lote rural n.º 28, totalizam o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único: A parte do Lote Rural n.º 28 e suas respectivas benfeitorias totalizam o valor de R\$ 45.063,90 (quarenta e cinco mil e sessenta e três reais e noventa centavos).

Art. 11. Nos termos das Leis Municipais n.º 1334-1994 e n.º 1383-1995, o Município assume encargos de:

I – Disponibilizar os serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins.

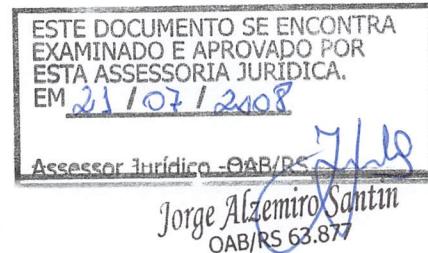
II – Disponibilizar energia elétrica, com sub estação e transformador de 112KWA, para suportar o empreendimento.

III – Disponibilizar a rede de abastecimento de água.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 21 de julho de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

Os sucessivos governantes de nosso município viram na área industrial fator propulsor do desenvolvimento e do progresso do Município.

As indústrias geram empregos, promovem opções de fontes de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural da comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto socioeconômico do Município.

O Município dispõe de áreas de propriedade do poder público, e repassa aos interessados na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, após determinado período já consolidada, efetiva a doação definitiva.

Embora não implementado conclusivamente, várias indústrias estão estabelecidas, mediante autorização dos poderes do Município.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de trespasse após consolidado o empreendimento.

Considerando que empresa privada pleiteia espaço para estabelecer-se, inclusive satisfazendo as exigências legais, propõe-se o Projeto inclusivo, o qual representa interesse público municipal.

O espaço escolhido traduz-se em benefício para os moradores próximos ao local onde será disponibilizada à área, em vista que já existe aglomerado urbano próximo, e, consequentemente mão-de-obra disponível.

É uma empresa que atua no ramo de Fabricação e Industrialização de Material Plástico.

É aguardado o respaldo dos nobres edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 21 de julho de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Minuta de contrato

**Contrato de Concessão de Direito Real de uso de Área Urbanizada do
Distrito Industrial Salete:**

Nome e Qualificação das Partes

Contratante: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, RS, de conformidade com o art. 66, VIII, da Lei Orgânica do Município, neste ato denominada **Concedente**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor CPF: e CI

Concessionário: Empresa **Serroplast Industrial Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 00.456.484/0001-88, com sede na Rua Adivo Crema, 529, em Serafina Corrêa, RS, neste ato denominada simplesmente **Concessionária**, representada pelo seu Sócio Gerente, Hector Horacio Ferreyra, CPF: 754.035.760-15.

Integram o presente contrato de concessão de direito real de uso a Lei autorizativa e anexos, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula I – Objeto

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uso de imóvel rural, oriundo de parte do lote rural n.º 28, compreendendo uma área de 10.770,00 m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias, de matrícula n.º 3.889 (três mil, oitocentos e oitenta e nove) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado na Linha Bento Gonçalves, no Interior do Município de Serafina Corrêa – RS, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com a Estrada Serafina Corrêa – Capela Santo Antônio, área desdoblada, em linha inclinada no sentido Leste-Noroeste;

Sul: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronatto, antes de Geraldo Ferronatto;

Leste: por 100,00 (cem metros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronatto, antes de Geraldo Ferronatto;

Oeste: por 100,00m (cem metros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronatto, antes de Geraldo Ferronatto;

Cláusula II – do Valor

Para fins legais, a parte do lote rural n.º 28, compreendendo uma área de 10.770,00 m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

I – Parte do lote rural n.º 28, compreendendo uma área de 10.770,00 m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), no valor de R\$ 33.063,90 (trinta e três mil, sessenta e três reais, e noventa centavos).

II – As benfeitorias investidas no imóvel, parte do lote rural n.º 28, totalizam o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único: A parte do Lote Rural n.º 28 e suas respectivas benfeitorias totalizam o valor de R\$ 45.063,90 (quarenta e cinco mil e sessenta e três reais e noventa centavos).

Cláusula III – Da finalidade.

A área urbanizada de que trata o presente Contrato destinar-se-á a instalação de empresa atuante no ramo de Fabricação de embalagens de material plástico.

Cláusula IV – Do prazo da concessão.

§ 1.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa.

§ 2.º O tempo da concessão de direito real de uso é de cinco anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, findo este período, se forem mantidos a atividade e o equilíbrio financeiro operacional, o imóvel será doado ao concessionário.

§ 3.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 4.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

Cláusula V – Das Obrigações do Município

Nos termos das Leis Municipais n.º 1334-1994 e n.º 1383-1995, o Município assume encargos de:

I – Disponibilizar os serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins.

II – Disponibilizar energia elétrica, com sub estação e transformador de 112KWA, para suportar o empreendimento.

III – Disponibilizar a rede de abastecimento de água.

Cláusula VI – Contrapartida.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

§ 1.º Em contrapartida, a concessionária, assume os seguintes encargos:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construir um pavilhão comercial nas dimensões de no mínimo 12m x 20m (doze metros por vinte metros), totalizando uma área de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) destinado à Industrialização e Fabricação de Embalagens de Material Plástico.

III – assumir as responsabilidades de:

a) no 1.º ano de atividades, obter faturamento superior à R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), e empregar, no mínimo, 11 (onze) funcionários.

b) no 2.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), e empregar, no mínimo, 16 (dezesseis) funcionários;

c) no 3.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais) e empregar, no mínimo, 16 (dezesseis) funcionários;

d) nos demais períodos da Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá liberdade na contratação de mão de obra e aumento de faturamento, respeitando os mínimos exigidos na alínea “c”.

§ 2.º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o § 1.º.

§ 3.º A comprovação de que trata o § 2.º deverá ser feita semestralmente, e enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Cláusula VII – Da garantia

A CONCESSIONÁRIA assegurará as obrigações retroespecificadas através dos seguintes bens:

I - ...

Cláusula VIII – da Rescisão

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula IX – Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de de 2008





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Município de Serafina Corrêa
Prefeito Municipal
Contratante

Concessionário

Testemunhas:



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serafina Corrêa:
Valcir Segundo Reginatto

A empresa SERRAPLAST INDUSTRIAL LTDA ,estabelecida na Rua Adivo Crema 529 na área industrial I ,inscrita no CNPJ sob NR- 00.456.484/0001.88 com industria de embalagens plásticas ,através de seu sócio gerente o Sr HECTOR HORACIO FERREYRA, vem por meio deste solicitar uma área de terras com area superficial de 10.000.00(dez mil metros quadrados) para instalação de sua empresa . ,no qual,inicialmente seria construído um pavilhão com área de 240.00(duzentos e quarenta metros quadrados) onde deverá ter energia com uma sub estação com transformador de 112 KWA completa, água, se for necessário fazer terraplanagem a prefeitura se encarregaria de fazê-lo.

Esta empresa está funcionando no município de Serafina Correa há treze anos empregando atualmente 11(onze) funcionários, com uma produção anual de três milhões e duzentas mil embalagens plásticas, a empresa conta com um parque de quatro máquinas sopradoras.

A empresa hoje tem necessidade de aumentar o parque de máquinas e por conseqüente o numero de funcionários, passando dos atuais 11(onze) para 16(dezesseis) funcionários num prazo aproximado de 01(um) ano e consequentemente aumentando seu faturamento, e passando a produzir quatro milhões e duzentas mil embalagens plásticas, contabilizando desta forma um aumento de faturamento e produção de 30% (trinta por cento) em dois anos, após o inicio das atividades neste novo endereço.

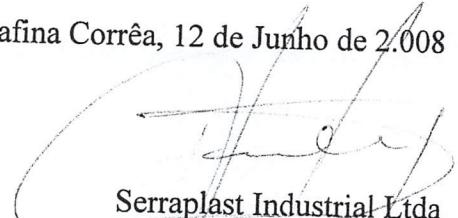
Esclarecendo um ponto fundamental desta solicitação a empresa necessita de um prazo excepcional para o inicio e término da construção devido ao fato de que a área sugerida por esta prefeitura se encontra fora do perímetro urbano sendo esta área rural como conseqüência não existe financiamentos de curto prazo de aprovação junto a rede bancária (prazo mínimo é o Finame que fica em seis meses) para construção de pavilhões em áreas rurais.

O interesse da empresa é concretizar esta solicitação e construção de pavilhão com o inicio de atividades o mais rápido possível devido ao fato de que atualmente está pagando aluguel.

Salientamos que esta empresa cresceu nos últimos 12 meses 52% (Cinqüenta e dois por cento) (Fonte Sicredi). A empresa negocia com todo o Estado do Rio Grande do Sul embalagens plásticas de todos os tipos, mais uma subdivisão da empresa onde trabalha com peças técnicas em madeira, como base para termômetros ,densímetros e Barômetros, sendo necessária uma área separada para tal,tendo a possibilidade de expandir as vendas para fora do estado, desta forma ajudando a divulgação do nosso município em todo estado bem como fora dele;aumentando consequentemente a arrecadação de impostos para o município.Informo também que a empresa possui certidões negativas necessárias para participar de licitações em qualquer cidade do estado. A empresa possui hoje Alvará de Vigilância Sanitária e Secretaria do Meio Ambiente, fazendo possível fornecimento e laudos de fabricação solicitado pela maioria dos clientes da empresa(fundamental para negociação em alguns casos)atestando nossa seriedade e preocupação com o meio ambiente em todos os sentidos.

Na certeza de podermos ser atendidos em nosso pedido, aproveitamos para desejar os mais elevados votos de estima e consideração.

Serafina Corrêa, 12 de Junho de 2.008



Serraplast Industrial Ltda

Hector Horácio Ferreyra

Sócio Gerente

3.889-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

FICHA MATRÍCULA

Serafina Corrêa, RS.

27 de março de 2000.

-01-

-3.889-

IMÓVEL: Parte do lote rural número 28(vinte e oito) da Linha Bento Gonçalves, neste Município de serafina Corrêa, com a área superficial de **10.770,00m²**(dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, por 107,70m(cento e sete metros e setenta centímetros), com a Estrada Serafina Corrêa-Capela Santo Antonio, área desdobrada, em linha inclinada no sentido Leste-Noroeste; ao **SUL**, por 107,70m(cento e sete metros e setenta centímetros), com parte do mesmo lote nº 28, de Gabriel Ferronatto, antes de Geraldo Ferronatto; a **LESTE**, por 100,00m(cem metros), com parte do mesmo lote, de Gabriel Ferronatto, antes de Geraldo Ferronatto e, ao **OESTE**, por 100,00m(cem metros), com parte do mesmo lote 28, de Gabriel Ferronatto, antes de Geraldo Ferronatto; **INCRA**: 855 138 002 615; área total: 12,5; Módulo: 20,0; nº de módulos: 0,50há; fração mínima de parcelamento: 3,0há.- **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, CGC/MF 88.597.984/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. 25 de Julho, nº 202, nesta cidade de Serafina Corrêa, RS.- **REGISTRO ANTERIOR:** Matricula 3.887, Livro 2, fls.01, de 27.03.2000, deste Ofício.- Protocolo nº 9998, Lº 1-B., em 22.03.2000.- Emolumentos: R\$ 4,70.-

JOSE CARLOS PICINI

Oficial do Registro..

SERVIÇO REGISTRAL DE SERAFINA CORRÊA-RS

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CÂMBIAIS

AN. JOSE CARLOS PICINI OFICIAL DANIELA GRANDO SUBSTITUTA
Av. ARTUR OSCAR 1.359 99250-000 FONE (054) 444-1305 SERAFINA CORRÊA-RS

Emolumentos: R\$

4,70

Ass.

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa-Comarca de Guaporé RS.
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a presente reprodução
é cópia do documento original
constante do arquivo deste Cartório
do que dou fé.

Serafina Corrêa, 27 de 03 de 2000

P. José Carlos Picini
Registrador

Daniela Grandon
Substituta

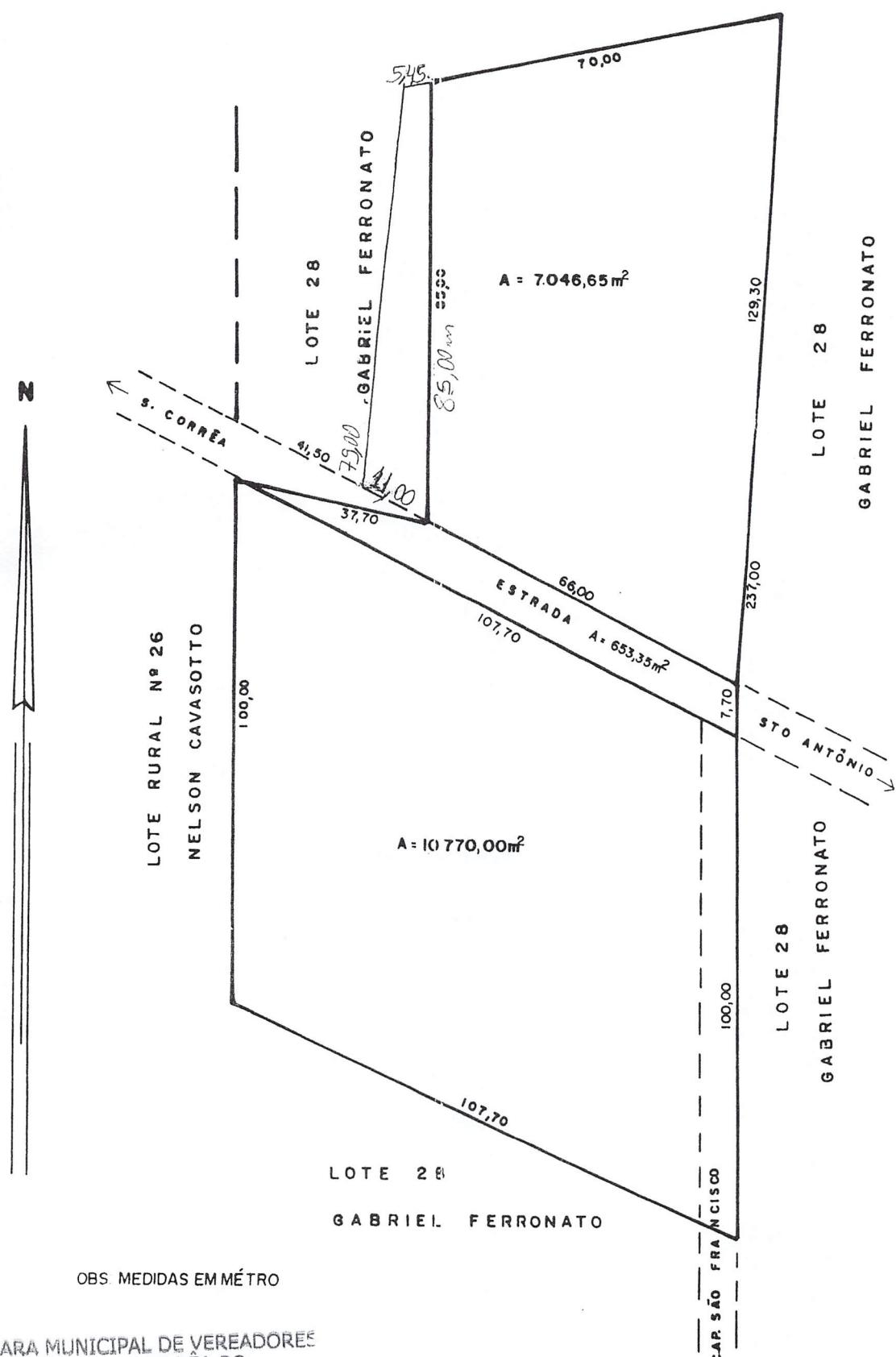
- continua no verso -

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: / /

Ass.



OBS. MEDIDAS EM MÉTRO

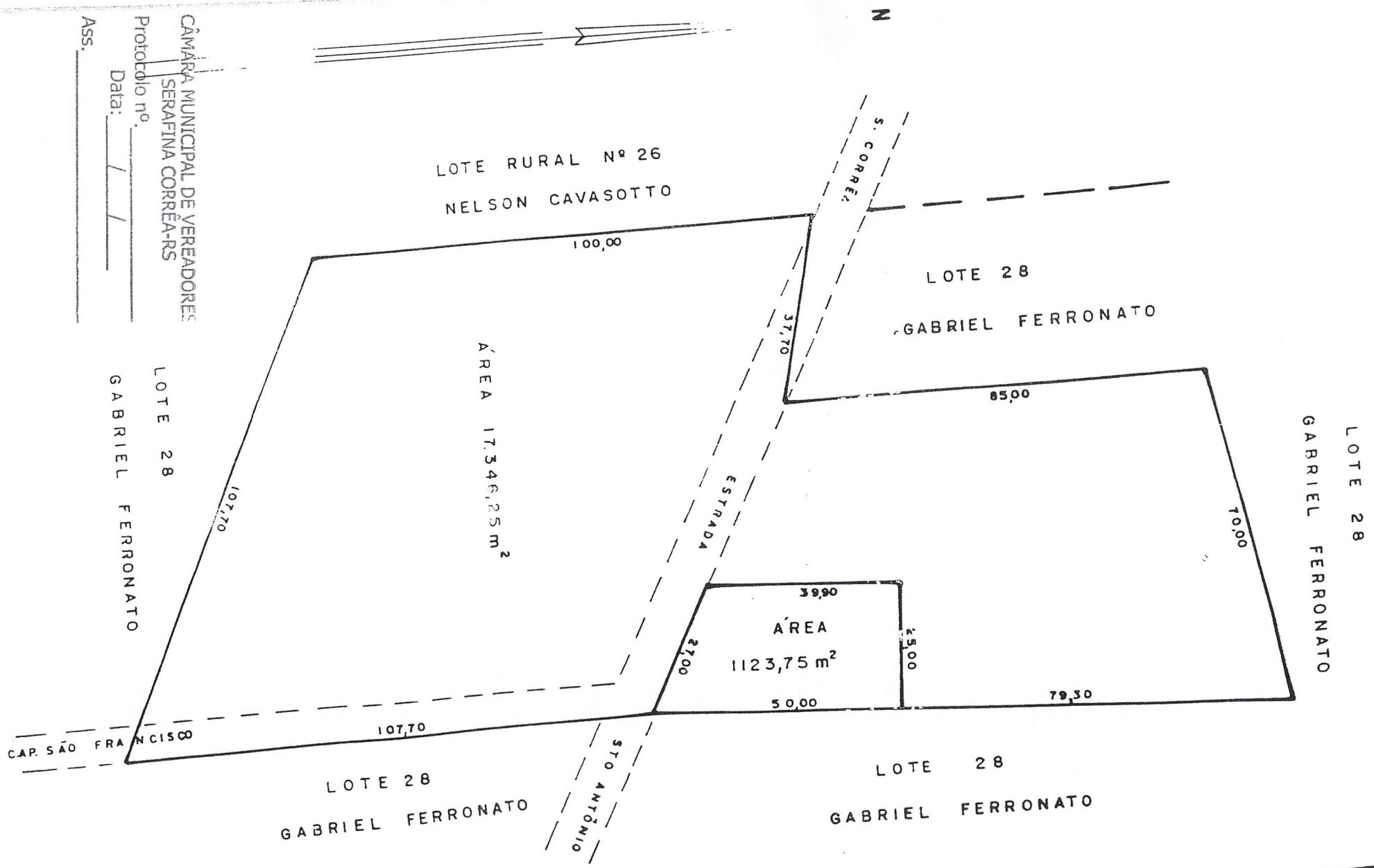
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: / /

Ass.

PREFEITURA MUNIC. SERAFINA CORRÊA RS
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
LOCAL PARTE LT 28 LHA BENTO GONÇALVES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.484/0001-88	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1995
NOME EMPRESARIAL SERRAPLAST INDUSTRIAL LTDA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRAPLAST		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 06-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R ADIVO CREMA	NÚMERO 529	COMPLEMENTO
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **28/01/2008 às 15:23:08** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A B agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº.
Data: / /
Ass.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04
SERRAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME

Que fazem entre si, **Hector Horacio Ferreyra**, Argentino, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido na data de 18 de julho de 1965, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, S/N em Serafina Corrêa, RS, inscrito CPF sob o nº 754.036.760/15 e da carteira de identidade para estrangeiro nº 0379988 SPMAF-SR-RS e **Samara da Silva Fedatto**, brasileira, maior, solteira, estudante, nascida na data de 12 de janeiro de 1.985, residente e domiciliada na Av Arthur Oscar, 964 em Serafina Corrêa, RS, inscrita no CPF nº 012.199.191/10 e carteira de identidade nº 001195920 expedida pela SSP/RS , únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **SERRAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA ME**, com seu contrato social arquivado e devidamente registrado na MM junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.202.987.367 de 22 de fevereiro de 1.995; e posteriores alterações contratuais nº 1812651 de 29 de dezembro de 1.998; nº 2218879 de 16 de janeiro de 2.003; e alteração nº 2396718 de 22 de abril de 2.004, inscrita no CNPJ nº 00.456.484/0001-88, estabelecida na Rua Adivo Crema, 529, Sala A, distrito industrial na cidade de Serafina Corrêa, RS resolvem de comum acordo alterarem seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Que será admitido como novo sócio, **Nazareno Josue Scalsavara**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido na data de 14 de dezembro de 1935, residente e domiciliado na Rua Otávio Rocha, 121, em Serafina Corrêa, RS, inscrito no CPF nº 232.515.060/72 e Carteira de Identidade nº 1042024503 expedida pela SSP/RS.

SEGUNDA: Retira-se da presente sociedade a sócia **Samara da Silva Fedatto**, acima qualificada, que cede, vende e transfere ao novo sócio Nazareno Josué Scalsavara o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, ao sócio Hector Horacio Ferreyra o valor de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), recebendo neste ato o valor total de sua quota capital no valor de R\$ 33.350,00 (Trinta e três mil trezentos e cinqüenta reais) recebidos no ato da assinatura do presente em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante dá por meio deste instrumento plena, total e irrestrita quitação ao sócio e à sociedade, nada mais tendo direito a receber ou a reclamar a qualquer tempo e sob qualquer título.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 1 / 1

Ass.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: Que tendo em vista as alterações acima descritas, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios a saber:

Hector Horacio Ferreyra	99%	R\$ 49.500,00
Nazareno Josue Scalsavara	1%	R\$ 500,00

QUARTA: Que o novo sócio aceita na íntegra, todas as cláusulas e condições constantes no preâmbulo do presente instrumento que permanecerão em pleno vigor e aqui não alteradas.

QUINTA: Que a administração e o uso do nome comercial será exercido pelo sócio Hector Horacio Ferreyra, cabendo as atribuições de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

SEXTA: Que seu objetivo social continuará sendo de Indústria de Embalagens Plásticas, e Injeção de Peças Técnicas de Plástico, e será acrescida a atividade de Fabricação de Peças Técnicas e Artefatos de Madeira.

SÉTIMA: Fica alterado por este instrumento a razão social da empresa que passa a denominar-se **SERRAPLAST INDUSTRIAL LTDA ME.**

OITAVA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: ____ / ____ / ____

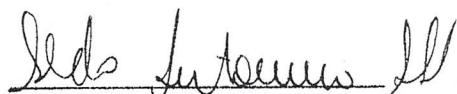
Ass. _____

NONA: Que permanecerão em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e aqui não alteradas.

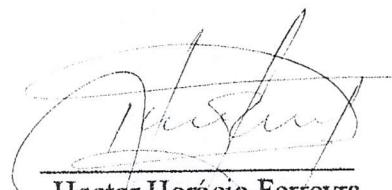
E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual que foi processada em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 10 de Fevereiro de 2006

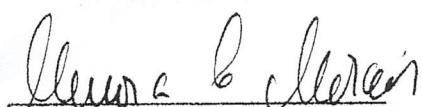
TESTEMUNHAS:



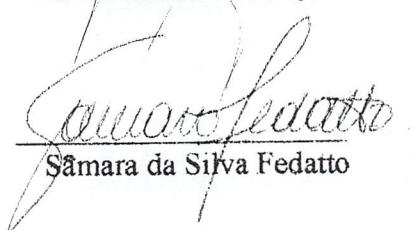
Aldo A. Migliavacca
CI-9029479624 SSP/RS



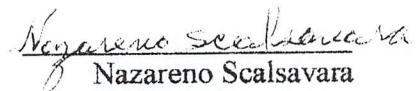
Hector Horácio Ferreyra



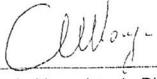
Memora Cristina Morais
CI-7043161327 SSP/RS



Sâmara da Silva Fedatto

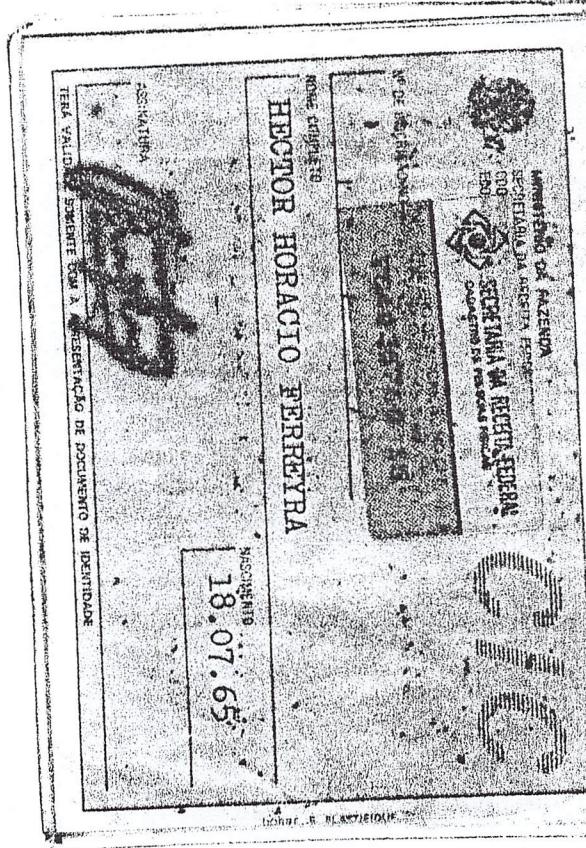
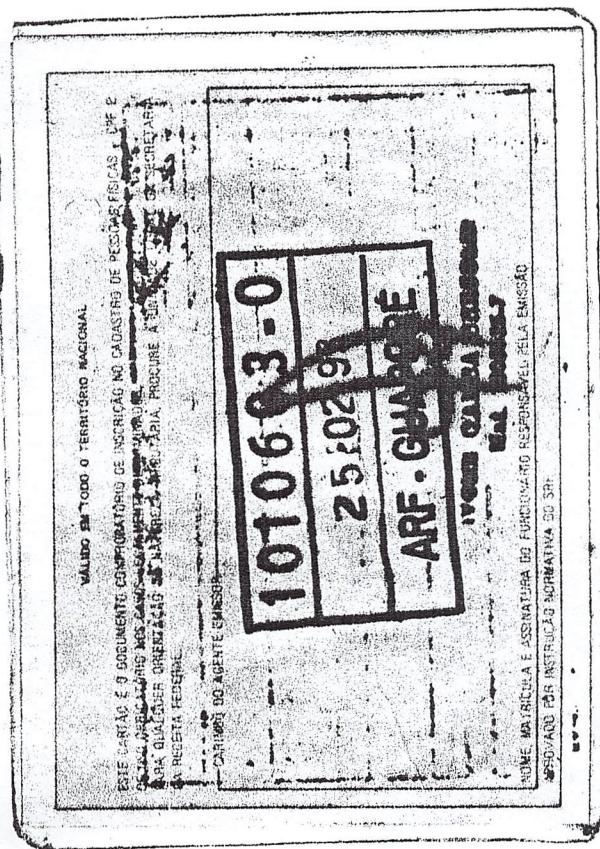


Nazareno Scalsavara

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2006 SOB Nº: 2692131 Protocolo: 06/068727-4 Empresa: 43 2 0298736 7 SERRAPLAST INDUSTRIAL LTDA
	
Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETARIA-GERAL	

2A. MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Atestado no:
Data: / /

Ass.



JÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: _____

Ass. _____

HECTOR HORACIO FERREYRA

18.07.65



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 011562008-19022050

Nome: SERRAPLAST INDUSTRIAL LTDA - ME
CNPJ: 00.456.484/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições levadas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- cisão de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 10/07/2008.

Válida até 06/01/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: ____ / ____ / ____

_____, _____



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00456484/0001-88

Razão Social: SERRAPLAST IND PLAST LTDA

Nome Fantasia: SERRAPLAST

Endereço: RUA ADIVO CREMA, 529 SALA A 65 SALA 02 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2008 a 08/08/2008

Certificação Número: 2008071010091104362600

Informação obtida em 10/07/2008, às 10:09:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. _____

Data: _____ / _____ / _____

Ass. _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERRAPLAST INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ: 00.456.484/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:20:43 do dia 10/07/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2009.

Código de controle da certidão: **69AA.7E1D.3797.B458**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. _____
Data: _____ / _____ / _____
Ass. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 01779195

Identificação do titular da certidão

Nome: SERRAPLAST INDL LTDA

Endereço: RUA ADIVO CREMA , 529 SALA A
INDUSTRIAL - SERAFINA CORREA RS

CNPJ: 00456484/0001-88

Certificamos que, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2008, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 07/09/2008.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 05981939

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº.

Data: / /

Ass.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA
SECRETARIA DA FAZENDA

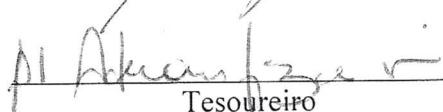
Certidão Nº 0283/08

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal em requerimento de **SERRAPLAST INDUSTRIAL LTDA**, protocolado sob n.1164/08, de 10/07/2008, que revendo nesta repartição os fichários de dívida ativa, dos impostos e taxas do corrente exercício (Cadastro mobiliário e imobiliário) e multas ambientais, em nome do(s) contribuinte(s) **Sr(s) SERRAPLAST INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 00.456.484/0001-88**, nada deve(m) à Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Serafina Corrêa, 10 de julho de 2008.


Secretario Municipal de Finanças


Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: 1 / 1

Ass. _____

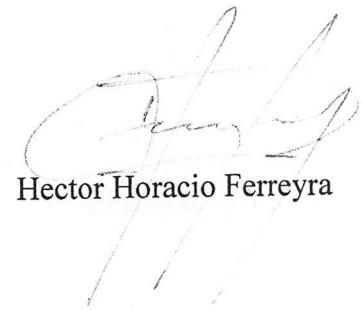
A Presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Município de Serafina Corrêa, proceder as posteriores Verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

*Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua Expedição.

DECLARAÇÃO

Hector Horacio Ferreyra, sócio gerente da empresa Serraplast Industrial Ltda, declara junto a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, que é residente e domiciliado na Rua Salerno, 314, Bairro Perin em Serafina Corrêa, RS.

Serafina Corrêa, RS, 10 de julho de 2008.



Hector Horacio Ferreyra

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo n.º _____
Data: _____ / _____ / _____
Ass. _____

FICHA DE DADOS SOBRE IMÓVEL

Descrição: BRITADOR

Forma de aquisição: compra

Vendedores: Geraldo Ferronato

Localização: Lote rural nº 28 – Linha Bento Gonçalves

Escritura: 44/5.384 **folha:** 44 **Livro:** 36 **data:** 20/09/1983 – área 18.470,00 m²

DATA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. _____
Data: 1 / 1

PPS. _____

REGISTRO ANTERIOR: 7.619

DESTINAÇÃO: uso especial

Prefeitura Municipal: R- 7.693 - Guaporé

Área dividida em : Matrícula 3888 – área de : 7.046,65 m² - Vendido

Matrícula 3889 – área de : 10.770,00 m²

Matrícula 3890 – área de : 653,35 m²

ÁREA REMANESCENTE: 11.423,35 m²

Obs: Matrícula área 3888 – baixa mediante concorrência 03/2000



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. _____

Data: 1 / 1

Ass. _____

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

O presente laudo objetiva a avaliação de uma área de terras localizada na Linha Bento Gonçalves, com área de 10.770,00m², no Município de Serafina Corrêa/RS.

2 - DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Lote rural situado na Linha Bento Gonçalves, com área de 10.770,00m² (Dez mil setecentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias, situado na Linha Bento Gonçalves, município de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações: ao **norte** por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros), com a Estrada Serafina Corrêa – Capela Santo Antônio, área desdobrada, em linha inclinada no sentido Leste-Noroeste; ao **sul** por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros), com parte do mesmo lote 28; a **leste** por 100,00m (cem metros), com parte do mesmo lote e, ao **oeste** por 100,00m (cem metros), com parte do mesmo lote 28.

3 – MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação foi fundamentada no método comparativo, que consiste em se comparar o valor dos imóveis próximos aos que se quer avaliar, com características semelhantes ao mesmo, e que tenham sido negociados ao longo dos últimos meses, por isso seus valores de mercado se comparam.

4 – AVALIAÇÃO:

4.1 – VALOR DA ÁREA DE TERRAS:

Após pesquisa e consulta realizada nesta data sobre áreas de terras próximas ao local e com as mesmas características da área que está sendo avaliada, foi constatado que o valor do metro quadrado está na faixa de R\$3,07/m². Portanto o valor da área de terras é 10.770,00m² x R\$ 3,07 = R\$ 33.063,90.



gj.
f. m.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

4.2 – VALOR DAS BENFEITORIAS:

Após visita no local, pesquisa e consulta realizada nesta data, foi constatado que o valor das benfeitorias está na faixa de R\$ 12.000,00.

4.3 – VALOR TOTAL AVALIADO:

Lote rural com 10.770,00m², com benfeitorias, avaliado em 45.063,90 (Quarenta e cinco mil sessenta e três reais e noventa centavos).

5 – CONSIDERAÇÕES:

O valor avaliado para o referido imóvel é bastante razoável e consistente, visto que a avaliação baseou-se no comparativo do valor de mercado de terrenos com as mesmas características.

Serafina Corrêa, 21 de julho de 2008.

Eng.º Civil André H. Meyer
CREA N.º 98.631

ASSUNTO: MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n.º _____

Data: _____/_____/_____

ss. _____

Anelise Vivian
Arquiteta Anelise Vivian
CREA N.º 130.635

Eng.º Civil Sérgio Pinzetta
CREA N.º 75.296

